



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR MÉRITO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR DA FREGUESIA DE INFANTAS

PREÂMBULO

A meritocracia, aliada à educação e formação dos mais jovens, é um dos valores que a Junta de Freguesia de Infantas procura defender e mesmo valorizar.

Sabemos que o progresso da comunidade de Infantas deve ser sustentado por uma base forte de cidadãos preparados para enfrentar os desafios de cada dia e com capacidade para trabalhar na construção de uma sociedade mais justa, desenvolvida, solidária e democrática.

Desde modo, a Junta de Freguesia de Infantas, nos termos do quadro legal de atribuições das autarquias locais, institui a bolsa por mérito académico a atribuir, anualmente, a estudantes de Infantas que ingressem no ensino superior, com avaliação excecional. Com esta medida, pretende-se premiar e reconhecer o empenho e excelência académica dos estudantes desta comunidade, contribuindo quer para a qualidade do ensino quer para a distinção da Freguesia de Infantas.

Assim, este Regulamento, como o nome indica, regula a atribuição de bolsas por mérito académico, pela Junta de Freguesia de Infantas, a estudantes residentes na freguesia e que ingressem o ensino superior.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, encontram-se previstas as competências materiais legalmente atribuídas à Junta de Freguesia. Nomeadamente, a alínea t) do n.º 1 do mesmo artigo, estabelece que compete à Junta de Freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto, consagrando ainda na alínea v) do mesmo preceito legal que compete à Junta de Freguesia apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia.



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR MÉRITO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado à luz das seguintes normas:

- a) N.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alíneas t) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- d) Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de Bolsas por Mérito académico a estudantes residentes na freguesia de Infantas, que ingressem em estabelecimentos de Ensino Superior devidamente homologados, com vista à obtenção do grau académico de licenciatura ou curso técnico superior profissional.

Artigo 3.º

Princípios

A atribuição das Bolsas por Mérito nos termos previstos neste Regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, imparcialidade e transparência, orientadores da atividade desta Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

Âmbito

Encontram-se abrangidos pelo presente Regulamento, os estudantes que ingressem em estabelecimentos de Ensino Superior com média de ingresso de 17 valores ou superior, e sejam residentes na Freguesia de Infantas.

Artigo 5.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) Bolsa por Mérito – Prestação pecuniária, destinada a premiar o mérito e fazer face aos encargos do estudante durante a frequência do curso, com vista à obtenção:
 - i) Licenciatura;
 - ii) Curso Técnico Superior Profissional.
- b) Estabelecimento de Ensino Superior – é todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura, mestrado, doutoramento e curso técnico superior profissional;



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR MÉRITO

c) Curso Técnico Superior Profissional – toda a formação ministrada por estabelecimento de Ensino Superior, com a duração mínima de 2 anos letivos, que não confere grau académico;

Artigo 6.º

Valor da Bolsa por Mérito

1. O valor de cada Bolsa a atribuir é de 2 250.00 € (dois mil duzentos e cinquenta euros).
2. As Bolsas serão entregues em três prestações anuais de igual valor, 750.00 € (setecentos e quinhentos euros) em cada ano, ao longo de 3 anos, sendo paga no início do ano civil seguinte à atribuição da bolsa.
3. As Bolsas por Mérito a atribuir dependem do valor da verba inscrita para o efeito no orçamento da Freguesia de Infantas, podendo a mesma ser aumentada ou reduzida mediante deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Intransmissibilidade das Bolsas

As Bolsas por Mérito atribuídas nos termos do presente Regulamento são intransmissíveis.

CAPÍTULO II

Atribuição das Bolsas por Mérito

Artigo 8.º

Número de Bolsas

As Bolsas por Mérito a atribuir são uma, por cada ano, podendo este número ser aumentado ou reduzido em reunião do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Condições de admissão

1. Constituem condições de acesso à candidatura para a atribuição de Bolsa por Mérito, os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Residência na freguesia de Infantas há pelo menos 3 anos, em regime de permanência;
 - b) Estar matriculado/a num estabelecimento de Ensino Superior devidamente homologado;
 - c) Ingresso em estabelecimentos de Ensino Superior, com média de ingresso igual ou superior a 17 valores;
 - d) Apresentar toda a documentação solicitada;
2. A Junta de Freguesia, reserva-se o direito de não atribuir Bolsa por Mérito, se nenhum dos candidatos respeitar os requisitos necessários mencionados no número anterior.



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR MÉRITO

Artigo 10.º

Formalização da candidatura

1. A candidatura deverá ser formalizada pelo/a estudante ou pelo/a encarregado de educação caso este seja menor, nas instalações da Junta de Freguesia de Infantas.
2. Os documentos de entrega obrigatória para a candidatura são os seguintes:
 - a) Fotocópia do Cartão de Cidadão;
 - b) Comprovativo de IBAN;
 - c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
 - d) Comprovativo de matrícula em estabelecimento de Ensino Superior;
 - e) Certificado da média de ingresso no ensino superior;
 - f) *Curriculum Vitae* (CV);
 - g) Carta de motivação, na qual deve estar realçado as razões subjacentes à candidatura, os objetivos de desenvolvimento de carreira e o interesse pelo plano de estudos a realizar.
3. Para além dos documentos enumerados no ponto anterior, poderá a Junta de Freguesia de Infantas solicitar a junção de outros que considere necessário.
4. A não apresentação da documentação solicitada no prazo definido pela Junta de Freguesia de Infantas determinará o indeferimento da candidatura e o conseqüente arquivamento do processo.

Artigo 11.º

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

1. A Junta de Freguesia de Infantas delibera, para cada ano letivo, a abertura do concurso para a atribuição de Bolsas por Mérito.
2. O anúncio de abertura do concurso especifica as suas condições e prazo de candidatura.
3. A abertura do concurso será publicitada mediante afixação de editais nos locais habituais, bem como na página eletrónica da Junta de Freguesia (www.jf-infantas.pt/).

Artigo 12.º

Critérios de avaliação

As candidaturas consideradas admissíveis serão pontuadas de zero a vinte, em cada um dos três critérios de avaliação:

Critério A – Média de ingresso no ensino superior;

Critério B – Mérito do CV;

Critério C – Mérito da carta de motivação;

As candidaturas serão ordenadas de acordo com a média ponderada da classificação obtida em cada um dos três critérios, com a ponderação de 50% para a média de ingresso no ensino superior (A), 20% para o mérito do CV (B) e 30% para o mérito da carta de motivação (C), traduzida pela seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final} = (0,5 \times A) + (0,2 \times B) + (0,3 \times C)$$



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR MÉRITO

Para efeitos de atribuição das Bolsas por Mérito, em caso de empate, serão consideradas como condições preferenciais:

- i) A média de ingresso no ensino superior mais alta, sendo que em caso de igualdade, prevalecerá;
- ii) O mérito da carta de motivação com pontuação mais elevada;
- iii) O mérito do CV com pontuação mais elevada;
- iv) O candidato que apresente menor idade.

Artigo 13.º

Critérios de Exclusão

São causas de indeferimento/exclusão, as candidaturas:

- a) Que não satisfaçam as condições de admissão a concurso, nos termos do artigo 9.º;
- b) Que forem apresentadas fora dos prazos fixados nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;
- c) Com documentação em falta após o término das candidaturas;
- d) A não prestação, dentro dos prazos fixados, das informações complementares solicitadas pela Junta de Freguesia de Infantas e/ou júri nomeado para a análise das candidaturas;
- e) Sempre que se detetem declarações fraudulentas, reserva-se ao júri o direito de excluir os candidatos.

Artigo 14.º

Apreciação das Candidaturas

1. A apreciação das candidaturas será efetuada por um júri independente não residente na freguesia de Infantas, composto por três elementos, tendo em conta o regime de incompatibilidades, e atuando numa ótica de revisão cega, i.e., o júri desconhecerá a identidade do candidato.
2. Compete ao júri no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo de apresentação das candidaturas, apreciar as mesmas, bem como elaborar a lista provisória classificativa dos vários candidatos.
3. No período de apreciação das candidaturas, poderá o júri, em caso de dúvida relativamente aos elementos/documentos apresentados, efetuar diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a veracidade dos mesmos, designadamente contactar o estabelecimento de ensino, solicitar pareceres da Junta de Freguesia, bem como outros meios que julgue adequados.

Artigo 15.º

Reclamações

1. As admissões e não admissões terão de ser devidamente fundamentadas, assistindo aos candidatos o direito de reclamar, no prazo de 10 (dez) dias, após a afixação da lista provisória classificativa e notificação por correio eletrónico.
2. Findo o prazo estabelecido no número anterior, as reclamações serão objeto de apreciação e decisão pelo júri nomeado pela Junta de Freguesia, sendo então elaborada a lista definitiva classificativa das candidaturas.



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR MÉRITO

Artigo 16.º

Atribuição de Bolsas

1. A lista definitiva classificativa, será tornada pública, por meio de publicitação através de editais nos lugares de estilo, bem como na página eletrónica da Junta de Freguesia (www.jf-infantas.pt/).
2. Nos 10 (dez) dias úteis seguintes à notificação da atribuição de Bolsa por Mérito, o candidato deve confirmar a aceitação da mesma, por correio eletrónico, à Junta de Freguesia de Infantas, fazendo menção dos seguintes dados:
 - a) Identificação e residência do/a bolseiro/a;
 - b) Estabelecimento de Ensino Superior frequentado e respetivo plano de estudos;
 - c) Conhecimento e aceitação das obrigações do/a bolseiro/a e do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Direitos e Obrigações

Artigo 17.º

Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações dos/as bolseiros/as:

- a) Prestar os esclarecimentos, bem como fornecer os documentos que forem solicitados pela Junta de Freguesia, no prazo fixado para o efeito;
- b) Participar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à Junta de Freguesia, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da Bolsa por Mérito, designadamente todas as situações que possam influir na continuidade da atribuição da mesma;
- c) Usar da boa-fé em todas as declarações a prestar;
- d) Devolver as quantias que possam ter sido indevidamente recebidas, designadamente as que excedam os limites impostos no presente Regulamento.

Artigo 18.º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros receber integralmente a Bolsa por Mérito atribuída, no prazo estabelecido para o efeito.

CAPÍTULO IV

Cessação da atribuição da Bolsa

Artigo 19.º

Causas de cessação da Bolsa por Mérito

1. Constituem causas de cessação da Bolsa por Mérito:
 - a) A prestação por omissão, dolo ou inexactidão de falsas declarações à Junta de Freguesia de Infantas;
 - b) A apresentação de documentos falsos;
 - c) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, como por exemplo, doença prolongada;



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR MÉRITO

- d) A não participação à Junta de Freguesia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, de circunstâncias ocorridas posteriormente ao concurso, designadamente todas as situações que possam influir na continuidade da atribuição da mesma;
 - e) A mudança de curso ou de estabelecimento de ensino sem comunicação prévia à Junta de Freguesia;
 - f) A não obtenção de aproveitamento escolar, nomeadamente falha na transição de ano;
 - g) Mudança de residência para outra freguesia;
 - h) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 17.º deste Regulamento.
2. Nos casos a que se referem as alíneas a) a e) do número anterior, além da cessação da atribuição da bolsa, o bolseiro fica obrigado a restituir as quantias indevidamente recebidas.

CAPÍTULO IV **Disposições finais**

Artigo 20.º

Pagamento

O pagamento da Bolsa por Mérito é efetuado diretamente ao bolseiro, através de transferência bancária anual para a conta com o número de identificação bancária [IBAN] indicada aquando da apresentação da candidatura.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

1. Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor que discipline esta matéria.
2. As dúvidas e omissões que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Infantas.

Artigo 22.º

Execução do Regulamento

A Presidente da Junta de Freguesia de Infantas ou em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência poderá proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa da Junta de Freguesia ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR MÉRITO

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação em Assembleia de Freguesia, no dia seguinte à sua publicação na página eletrónica institucional da Freguesia de Infantas.

A Presidente da Junta de Freguesia de Infantas



(Lúcia de Fátima Lopes Pinto)